# LEI COMPLEMENTAR N. 814, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru, a qual abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades:

I - Jaru;

II - Machadinho d’Oeste;

III - Vale do Anari;

IV - Theobroma;

V - Governador Jorge Teixeira;

VI - Distrito de Palmares do Oeste;

VII - Distrito de Jaruaru;

VIII - Distrito de Colina Verde;

IX - Distrito de Bom Jesus;

X - Distrito de Santa Cruz da Serra;

XI - Distrito de Alto Alegre;

XII - Distrito de Tarilândia;

XIII - Distrito do 5º BEC;

XIV - Distrito de Tabajara;

XV - Distrito de Oriente Novo;

XVI - Distrito de 2 de Novembro;

XVII - Distrito de Entre Rios;

XVIII - Distrito de Estrela; e

XIX - Distrito de São Marcos.

Art. 2º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Jaru atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

I - Jaru;

II - Theobroma;

III - Governador Jorge Teixeira;

IV - Distrito de Palmares do Oeste;

V - Distrito de Jaruaru;

VI - Distrito de Colina Verde;

VII - Distrito de Bom Jesus;

VIII - Distrito de Santa Cruz da Serra; e

IX - Distrito de Tarilândia.

Art. 3º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Machadinho D'Oeste atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

I - Machadinho d’Oeste;

II - Vale do Anari;

III - Distrito do 5º BEC;

IV - Distrito de Tabajara;

V - Distrito de Oriente Novo;

VI - Distrito de 02 de Novembro;

VII - Distrito de Entre Rios;

VIII - Distrito de Estrela;

IX - Distrito de São Marcos; e

X - Distrito de Alto Alegre.

Art. 4º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Ariquemes atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

I - Ariquemes:

a) Rio Crespo;

b) Cacaulândia;

c) Monte Negro;

d) Alto Paraíso;

e) Distrito de Bom Futuro; e

f) Distrito de Massangana;

II - Buritis:

a) Campo Novo de Rondônia;

b) Distrito de Jacinópolis;

c) Distrito de Rio Branco; e

d) Distrito de Três Coqueiros;

III - Cujubim.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Delegado Regional e incorporada ao Anexo III, da Lei Complementar nº 733/2013, na Tabela da Polícia Civil, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

Art. 6º. Fica criado, na Delegacia Regional de Jaru da Polícia Civil, o Núcleo de Perícias Criminais, cuja estruturação segue padrão das Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil Existentes.

Art. 7º. As despesas correntes de execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador